

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.557 DE 31 DE MAIO DE 2022

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 31/05/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/005860/2022 e nº EXT-PD/007.11640/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MARVAL EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. para a atividade de extração de saibro e areia em cava molhada e argila para fabricação de cerâmica vermelha, localizada na Rua Maringá nº 136, Sítio Boa Vista, Jororó, Município de Magé,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influyendo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada – LAI Nº 12/22, da GELANI/DILAM/INEA;
- que a área de intervenção requerida é de aproximadamente 19,94 ha;
- que o acesso a nova área se dará pela mesma entrada da empresa Empreiteira Jacundá Ltda, uma vez que se trata do mesmo superficiário;
- que a atividade de extração mineral da área adjacente, referente à empresa Empreiteira Jacundá Ltda, findou e que se encontra em análise, por meio do Processo Administrativo nº EXT-PD/014.3222/2018, o requerimento de Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a área degradada;

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa MARVAL EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. para a atividade de extração de saibro e areia em cava

molhada e argila para fabricação de cerâmica vermelha, localizada na Rua Maringá nº 136, Sítio Boa Vista, Jororó, Município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Será imprescindível a realização de prévio inventário florestal, em caso de necessidade de supressão de vegetação.

Parágrafo único – Se for apurada a existência de vegetação primária e secundária em estágio avançado e médio de regeneração, o processo deverá, na hipótese de o empreendedor desejar suprimi-la, retornar à CECA para deliberar sobre o estudo de impacto ambiental, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente